

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2024

Altera a Lei Municipal nº 2.307/1998,
que cria o serviço de diabetes melito na
SEMSA e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que visa facilitar o acesso dos pacientes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1) aos serviços públicos, eliminando a necessidade de renovação constante do laudo médico para comprovação da doença.

Este projeto tem como principal objetivo garantir que os pacientes com DM1 possam usufruir dos benefícios legais que lhes são assegurados, especialmente na área da saúde, como o fornecimento contínuo de medicamentos gratuitos, mesmo após o prazo de validade do laudo médico.

O DM1 é reconhecido como uma condição não transitória. Portanto, a exigência de renovação periódica dos laudos médicos para comprovar uma doença que é permanente se configura como um processo burocrático que sobrecarrega tanto o sistema de saúde quanto os pacientes. Muitas vezes, esses pacientes precisam agendar consultas médicas desnecessárias apenas para obter um novo laudo que confirme uma condição já estabelecida.

A proposta está em consonância com os princípios da eficiência pública e da dignidade da pessoa humana. Ao eliminar referida burocracia, busca-se reduzir o fardo administrativo e emocional que recai sobre os pacientes com essa doença.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei, que promoverá maior eficiência no sistema de saúde e mais dignidade para os pacientes com diabetes mellitus tipo 1.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

Wagner Luiz Tavares Gomides

Vereador - PV

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2024

Altera a Lei Municipal nº 2.307/1998,
que cria o serviço de diabetes melito na
SEMSA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.307, de 23.12.1998, passa a vigorar
acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O laudo médico que ateste o diabetes mellitus
tipo 1 (DM1) será aceito para fins de acesso aos
benefícios previstos na legislação independentemente do
prazo de sua validade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Iniciativa:

Wagner Luiz Tavares Gomides

Vereador - PV